



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 065/2012

Regulamenta e fixa o valor da taxa de inscrição de responsabilidade técnica do COREN-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO que o Enfermeiro Responsável Técnico tem sob sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN Nº 302/2005 não define a quantidade mínima de horas para o responsável técnico;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 12.514/11;

CONSIDERANDO a atividade específica para o exame dos requisitos da Resolução COFEN Nº 302/2005;

CONSIDERANDO que as atividades referidas nos Art. 12, 13 e 23 da Lei nº 7.498/86 somente podem ser exercidas sob supervisão do Enfermeiro, na forma do Art. 15 desta Lei;

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a decisão aprovada na ROP nº 359, de 01 de agosto de 2012;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECIDE:

Art.1º. A concessão da Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT está limitada ao número máximo de 02 (dois) Certificados de Responsabilidade Técnica para cada Enfermeiro (a) e em horários que não sejam coincidentes.

Art. 2º. A carga horária mínima para cada concessão de Responsabilidade Técnica deverá ser de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único: É vedado ao Enfermeiro assumir a Responsabilidade Técnica por Instituições em horários coincidentes.

Art. 3º. Para concessão da Anotação ou Renovação de Responsabilidade Técnica o(a) Enfermeiro(a) deve comprovar o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução COFEN nº 302/2005 e o recolhimento da taxa de emissão de Anotação ou Renovação da CRT, através de guia específica.

§1º. O valor da taxa de emissão de Anotação ou Renovação da CRT será de R\$ 100,00 (cem) reais;

§2º. Estão isentas do recolhimento da taxa de emissão da CRT, mediante a comprovação de sua qualificação, as Instituições de Saúde Públicas e Filantrópicas.

Art. 4º. A validade da CRT é de 01 (um) ano a contar da emissão.

Art. 5º. O (A) Enfermeiro (a) deve comunicar o COREN-RS no caso de seu afastamento temporário da Responsabilidade Técnica da (s) instituição (ções) que possui a CRT em seu nome, através de requerimento próprio disponível no *site* do COREN-RS, indicando o (a) enfermeiro (a) substituto (a), que ficará no seu lugar pelo período de afastamento.

Art. 6º. O (A) Enfermeiro (a) deve comunicar o COREN-RS no caso de seu afastamento definitivo da Responsabilidade Técnica da (s) instituição (ções) que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

possui a CRT em seu nome, através de requerimento próprio disponível no *site* do COREN-RS.

Art. 7º. O cancelamento da CRT deve se dar sempre que o Enfermeiro RT assim o requerer junto ao COREN-RS, comprovando o seu afastamento definitivo das atribuições de Responsável Técnico e acostando as CRT's das instituições de saúde, as quais é o responsável pelos serviços de enfermagem ou pela instituição de saúde, quando comprovar o desligamento ou impedimento do Enfermeiro RT de manter-se na chefia das ações de enfermagem.

§1º. Não será cobrada taxa para o cancelamento da CRT.

Art. 8º. A Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser afixada em local visível ao público, dentro do estabelecimento prestador de assistência de Enfermagem.

Art. 9º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2012.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132420
SECRETÁRIO